



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Gabinete do Prefeito**

**Lei Nº 596/2022  
De 30 de Dezembro 2022**

**Dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA, em conformidade com a Resolução nº 178/2016 do CONANDA, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro e dá outras providências**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA Conselho Tutelar – pelo Conselho Tutelar Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei 8.069/90 e legislação pertinente.

**Art. 2º.** A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como:

- a) acesso ao portal do SIPIA Conselho Tutelar;
- b) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores(internet banda larga), em número suficiente para a operação e devido funcionamento do sistema;
- c) infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema;
- d) local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do(s) conselheiro(s).



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares.

**Art. 4º.** Fica obrigatório, sendo esta uma atribuição do Conselho Tutelar, alimentar o SIPIA como forma de assegurar às crianças e adolescentes deste Município o acesso como cidadão às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno e ainda no fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** São finalidades da sistematização de informações relativas a crianças e adolescentes:

I – Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos.

II – Diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Estadual e Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

III – Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

**Art. 6º** – Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares obrigados a participar de capacitações periódicas a respeito do sistema, sendo esta capacitação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 7º** – O conselheiro tutelar que não cumprir com a atribuição de preenchimento do SIPIA de forma injustificada estará sujeito a sofrer as sanções previstas na Lei Municipal de nº 484/2015.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** O CMDCA do Município de Lagoa de Dentro, acompanhará e fiscalizará a implantação do sistema SIPIA, atuando de acordo com suas atribuições legais igualmente previstas na Lei Municipal de nº 484/2015.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**José Pedro da Silva**  
**Prefeito**